



## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: FOCO COMERCIAL LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 42.451.825/0001-72, estabelecida à Rua José Gomes Baylao, 764 – Quadra 65 – Lote 02 – Sala 01 – Conjunto Morada Nova – Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram a Ata de Registro de Preços de fornecimento de veículo tipo pick-up/caminhonete no dia 04/10/2022.

A notificada tem se recusado a entregar o item solicitado nas Ordens de Compra nº 184305, emitida no dia 15/02/2023, que perfaz um total de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Importante destacar que a empresa já fora notificada em três oportunidades, não sendo até a presente data, respondidas à Administração. A mesma solicitou no dia 16/06/2023 a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, na qual não foi cumprida até a presente data.

O veículo que foi licitado em ata é de extrema importância para os desenvolvimentos das atividades da Administração Pública Municipal e o atraso tem causado grandes transtornos.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a ata de registro de preços com a Administração, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos.

Pelo descumprimento do que foi estabelecido em ata, está prevista as seguintes sanções:

*“(…)*

*6.4. o atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8.666/93 e artigo 7º da lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

*6.4.1. multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*6.4.2. multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*



*parágrafo único - a partir do 46º (quadragesimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 5.5 desta arp.*

*6.5. pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*6.5.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*6.5.2. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme previsto na cláusula retromencionada do contrato fica estabelecida, primeiramente advertência à empresa para que faça a entrega no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ofício enviado pela própria licitante em anexo. Sendo assim, fica concedido a empresa uma nova data para entrega, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 28/08/2023, ou seja até 27/10/2023, sem prorrogações.

Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, poderá aplicar a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal, além da aplicação das multas previstas no contrato no importe de 20%.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte/MG, 29 de agosto de 2023.

---

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

---

**Charles Jefferson Santos**  
Secretario Municipal de Administração e  
Recursos Humanos (interino)

---

**Wagner Cordeiro Lima**  
Advogado  
OAB/MG 104.899